



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 185, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

Relatoria: Dudu Barbosa

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise o Projeto de Lei nº 185, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que *"Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)"*.

Na Mensagem nº 134, de 24 de novembro de 2021, expõe que a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), da mesma forma como ocorre na administração direta, vem enfrentando problemas de falta de pessoal em diversos setores, em virtude de afastamento de empregados, seja por auxílio-doença, licença-maternidade, férias, demissão repentina, aposentadoria e outras situações.

Nos casos em que as vacâncias são definitivas, a substituição é realizada por meio de concurso público, para o provimento das vagas reais, em caráter efetivo. Já nas situações em que o afastamento é temporário, todavia, não há como prover a vaga de forma efetiva, pois o preenchimento será necessário tão somente para o período de afastamento do empregado efetivo, eis que existe a perspectiva de retorno ao trabalho do empregado afastado.

Além disso, há situações em que se faz necessária a contratação de mão-de-obra temporária para atender demandas especiais, como é o caso, por exemplo, da execução de obras ou serviços sazonais ou para o enfrentamento de emergência ou calamidade.

Diante de tais circunstâncias, o Conselho de Administração da EMDUR, conforme inclusa Ata nº 123, aprovou a contratação temporária de pessoal no âmbito da empresa pública, mediante processo seletivo simplificado, precedida, evidentemente, da competente autorização legislativa.

Junta-se, também, o Ofício nº 0099/2021, da EMDUR, que detalha outras razões para a contratação de pessoal por tempo determinado, as quais ora se reitera e se ratifica, como complemento desta justificativa.

Considerando necessária a adequação proposta, especialmente quanto a proposição das alterações legislativas, proposta de Lei para contratação temporária em hipóteses excepcionais, atualização de cargos e funções de interesse da gestão da EMDUR,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

assim como a sua respectiva criação no sentido do prospecto anexo, este relator é favorável a referida proposição.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 185, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável à aprovação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2021.

Dudu Barbosa
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 185, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
JOSIMAR POLASSO Presidente	21/12/21		
GABRIEL BAIERLE Secretário	1/1		
BETO SCAIN Membro	21/12/2021		
ELTON WELTER Membro	21/12/22		

PL 185/2021
AUTORIA: Poder Executivo

